



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 71.º-A

Universalidade e alteração dos limites dos escalões do abono de família para crianças e jovens

1. O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 14.º

Determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens

1. (...).
2. Para efeitos da determinação do montante do abono de família para crianças e jovens são estabelecidos os seguintes escalões de rendimentos indexados ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados:
 - 1.º escalão - rendimentos iguais ou inferiores a 1;
 - 2.º escalão - rendimentos superiores a 1 e iguais ou inferiores a 1,5;
 - 3.º escalão - rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou inferiores a 2;
 - 4.º escalão - rendimentos superiores a 2 e iguais ou inferiores a 2,5;
 - 5.º escalão - rendimentos superiores a 2,5 e iguais ou inferiores a 5,3;

6.º escalão - rendimentos superiores a 5,3.

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...).

7. (...).

8. (...).

[...]»

2. É reposto o pagamento do 4.º escalão do abono de família para crianças e jovens além dos 72 meses de idade, nos termos a fixar pelo Governo em portaria.
3. Com vista à consagração da universalidade do abono de família para crianças e jovens, são ainda repostos o 5.º e 6.º escalão, cujo pagamento se efetua nos termos a fixar pelo Governo em portaria.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alfredo Maia; Duarte Alves; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

O abono de família é um direito das crianças e um apoio às famílias e assume-se como um sinal do dever de proteção do Estado às crianças e jovens, na promoção dos seus direitos mais elementares. Motivo pelo qual, consideramos que a atribuição do abono de família não deve depender dos rendimentos do agregado familiar, mas sim constituir um direito inequívoco da criança.

Por isso, o PCP defende a universalização do abono de família e o reforço dos seus montantes, para o que apresenta esta proposta no sentido de se garantir o abono de

família como um direito da criança, entendendo que devem ser criadas as condições para uma maior abrangência do abono de família, com vista à sua universalização.

Desde 2016, com o contributo do PCP foram dados passos positivos na melhoria desta prestação social. Mas importa continuar esse caminho, levando mais longe, a mais crianças e a mais famílias, esta indispensável prestação social.

Considerando ainda o aumento do custo de vida - que soma dificuldades, particularmente aos agregados familiares com crianças -, apresentamos ainda a proposta de alteração dos limites fixados para o apuramento dos rendimentos que determinam o escalão e valor do abono a atribuir. Esta proposta visa introduzir maior equidade no apoio às crianças, por via deste abono, num contexto em que apesar da previsão do aumento do salário mínimo nacional (mesmo insuficiente) se garante que não haverá diminuição no valor a receber.